

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
ESTADO DO TOCANTINS**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2025**

**“Dispõe sobre a conversão do auxílio-alimentação em auxílio-saúde mediante a criação do mesmo, beneficiando os servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional e seus Agentes Políticos e dá outras providências”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, nos usos das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa,**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:**

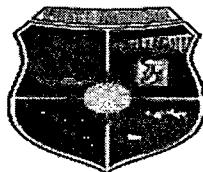
**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio saúde, de caráter indenizatório, aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo e em comissão do Poder Legislativo do Município de Porto Nacional e seus Agentes Políticos, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, sendo certo que, esse benefício, substituirá o auxílio-alimentação.

**§1º** A percepção do auxílio-saúde pressupõe que seu beneficiário não esteja afastado de suas funções institucionais;

**§2º** Para fins do pagamento do auxílio-saúde considerar-se-á o mês com 22 dias úteis, em função dos quais será calculada “pro rata” a quantia a ser auferida.

**§3º** As hipóteses de recebimento do auxílio-saúde, bem como, seus limites e cessações, regulamentadas no presente normativo, se estendem-se aos servidores comissionados e contratados, ante o princípio constitucional da equidade.

**Parágrafo Único.** Os valores referentes ao auxílio saúde serão pagos em moeda corrente nacional, diretamente na folha de pagamento, sem a ocorrência de vinculação aos vencimentos, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
ESTADO DO TOCANTINS**

**Art. 2º** O pagamento do benefício de que trata o artigo retroagirá seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

**Art. 3º** O auxílio-saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas do Tocantins, possui natureza indenizatória, portanto:

- I- não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- II- não é considerado rendimento tributável;
- III- não se incorpora ao subsídio, proventos ou à pensão, bem como, não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens.

**Parágrafo único:** O auxílio-saúde será pago quando das férias dos beneficiários descrito no artigo 1º, não sendo o mesmo incorporado ao abono pecuniário no cálculo do terço constitucional.

**Art. 4º** Não será pago o auxílio-saúde descrito no art. 1º, aos beneficiários que estejam:

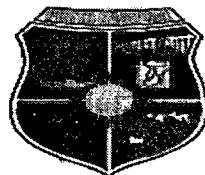
- I- em afastamento não remunerado;
- II- afastados de suas funções institucionais por decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou em processo judicial;
- III- recebimento de vantagem semelhante, cuja informação fora omitida pelo beneficiário.

**Parágrafo Único.** Os servidores e agentes políticos que receberem auxílio saúde indevidamente e estiverem enquadrados nos casos descritos neste artigo, além do ressarcimento integral, através de desconto em folha de pagamento, estarão sujeitos às sanções administrativas cabíveis.

**Art. 5º** A atualização do valor mensal do auxílio-saúde será feita anualmente por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, mediante aprovação do plenário desta Casa.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data da publicação, retroagindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

**Art. 7º** Fica revogada a Resolução 001/2014 e todas as alterações derivadas desta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
ESTADO DO TOCANTINS**

**Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Casa.**

**Parágrafo único:** No cumprimento desta resolução, esta Câmara Municipal observará a legislação interna do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins referente ao pagamento de benefícios aos conselheiros, auditores, procuradores e servidores.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO NACIONAL, aos 19 de março de 2025.**

**VEREADOR SILVANEY RABELO  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**VEREADOR GEOVANE DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO**

*nossa Silva*

**VEREADORA NASSA SILVA  
VICE-PRESIDENTE**

*Flaviane Windlin*  
**VEREADORA FLAVIANE WINDLIN  
1ª SECRETÁRIA**

*Apresentado em  
Data: 19/03/25*

**APROVADO EM  
VOTAÇÃO ÚNICA  
DATA: 20/03/25**